



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de uma empresa especializada em monitoramento e clipping jornalístico para atender às necessidades da Agência Goiana de Habitação (AGEHAB).

1.1.1 O objetivo principal desta contratação é garantir o monitoramento em tempo real de informações veiculadas pela imprensa relacionadas à AGEHAB, bem como o clipping jornalístico para identificar e registrar notícias relevantes sobre a instituição.

1.1.2. Os objetivos específicos incluem:

- Identificar notícias, reportagens e menções à AGEHAB em veículos de comunicação televisivos, radiofônicos, impressos, online e em redes sociais;
- Monitorar o impacto e a repercussão das notícias e informações relacionadas à AGEHAB na mídia;
- Fornecer relatórios periódicos (mensais ou conforme demanda da AGEHAB) com análises qualitativas e quantitativas das informações coletadas;
- Contribuir para o fortalecimento da imagem e reputação da AGEHAB por meio de uma gestão eficaz da comunicação.

1.2. Os serviços visam:

1.2.1. Monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário:

A - Abrangendo matérias jornalísticas referentes à AGEHAB e seus assuntos de interesse;

B - Veiculadas diariamente em emissoras de rádio, TV, mídias impressas e digitais do Estado de Goiás, e em emissoras de rádio, TV, mídias impressas e digitais de outros Estados quando licitado sob demanda pela AGEHAB;

C - Com entrega em formato digital e impresso, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.3. Escopo dos serviços:

1.3.1. Monitoramento:

- A - Acompanhamento diário das mídias descritas acima;
- B - Busca por menções à AGEHAB e seus temas de interesse;

#### 1.3.2. Coleta de matérias jornalísticas relevantes, incluindo:

- A - Notícia completa;
- B - Data e hora da publicação;
- C - Veículo de comunicação;
- D - Seção ou programa;
- E - Link para a matéria online (quando disponível).

#### 1.3.3. Gravação:

- A - Registro em áudio e/ou vídeo das matérias jornalísticas veiculadas em rádio e TV, quando possível;
- B - Conversão das gravações para formato digital compatível com os sistemas da AGEHAB.

#### 1.3.4. Clipping eletrônico:

##### 1.3.4.1. Elaboração de clipping eletrônico diário, contendo:

- A - Matérias jornalísticas coletadas;
- B - Resumo de cada matéria;
- C - Palavras-chave relacionadas;
- D - Link para a matéria online (quando disponível);
- E - Data e hora da publicação;
- F - Veículo de comunicação;
- G - Seção ou programa;
- H - Categorias temáticas definidas pela AGEHAB, passíveis de alterações sob demanda a qualquer momento da execução do serviço (ex: habitação popular, saneamento básico, políticas públicas);
- I - Análise do tom da cobertura (positivo, neutro, negativo).

#### 1.3.5. Clipping impresso mensal, contendo:

- A - Seleção das matérias jornalísticas mais relevantes do período;
- B - Matérias impressas, organizadas por data e veículo de comunicação.
- C - Encadernação das matérias impressas, organizadas por data e veículo de comunicação.

## 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade de monitoramento em tempo real de informações veiculadas pela imprensa relacionadas à Agência Goiana de Habitação - AGEHAB. O acesso contínuo a essas informações visa munir a Assessoria de Comunicação da AGEHAB para a gestão da informação e análise de conteúdos publicados, visando o posicionamento correto e imediato da Agência diante de demandas, críticas ou questionamentos

veiculados pela imprensa e novas mídias que possam afetar a imagem e credibilidade da empresa. Além disso, a clippagem representa o registro histórico das ações da Agência.

2.2. Em suma, a contratação de um serviço especializado em monitoramento e clipping jornalístico é fundamental para que a AGEHAB possa:

2.2.1. Gerenciar de forma estratégica a sua imagem e reputação.

2.2.2. Comunicar-se de forma eficaz com seus públicos.

2.2.3. Tomar decisões baseadas em dados e fatos concretos.

2.2.4. Atingir seus objetivos de forma mais eficiente.

2.3. Este investimento trará benefícios significativos para a AGEHAB, tanto no curto quanto no longo prazo.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução tem como objetivo geral atender às necessidades da AGEHAB em relação ao monitoramento em tempo real e à análise de informações veiculadas pela imprensa que mencionem a Agência. Através da contratação de uma empresa especializada em monitoramento e clipping jornalístico, a AGEHAB terá acesso a uma ferramenta completa que permitirá:

3.1.1. Acompanhamento proativo das menções à Agência na imprensa e mídias sociais digitais;

3.1.2. Identificação de oportunidades de comunicação favoráveis;

3.1.3. Detecção precoce de menções negativas ou críticas;

3.1.4. Análise aprofundada dos conteúdos publicados;

3.1.5. Formulação de respostas eficazes a demandas e questionamentos;

3.1.6. Fortalecimento da imagem e reputação da AGEHAB;

3.1.7. Comunicação assertiva e transparente com a sociedade;

3.1.8. Construção de um registro histórico das ações da Agência;

3.1.9. Avaliação do desempenho da AGEHAB;

3.1.10. Tomada de decisões estratégicas baseadas em dados concretos.

3.2. Requer ainda, um processo cuidadoso de identificação de necessidades, seleção de fornecedores, elaboração de contratos e acompanhamento contínuo da qualidade dos serviços prestados. O objetivo final é garantir que a AGEHAB tenha acesso a informações precisas e atualizadas sobre sua presença na mídia e possa tomar decisões estratégicas com base nessas informações.

### 4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deve contar com equipe qualificada e experiente em monitoramento de mídias, análise de conteúdo e produção de relatórios;

4.2. Os profissionais responsáveis pela equipe devem ter formação em Jornalismo, Comunicação Social ou área correlatada, além de experiência comprovada na área de monitoramento e clipping jornalístico;

4.3. A empresa deve dispor de equipe de suporte técnico para auxiliar na utilização das ferramentas de monitoramento e análise de dados.

4.4. A empresa deve possuir infraestrutura tecnológica, capaz de garantir a coleta, processamento e análise de dados de forma eficiente e segura;

4.5. A empresa deve utilizar ferramentas de monitoramento de mídias confiáveis;

4.6. A empresa deve possuir sistema de backup de dados para garantir a segurança das informações coletadas;

4.7. A empresa deve ter capacidade de acessar e processar dados de diversas fontes, incluindo mídias tradicionais, digitais e redes sociais.

4.8. A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

4.9. A empresa deve se comprometer a manter a confidencialidade das informações da AGEHAB.

## 5. Recursos Humanos e Tecnológicos

5.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada e experiente em monitoramento e clipping jornalístico, com conhecimento das ferramentas e metodologias mais adequadas para a prestação dos serviços.

5.2. A empresa também deverá contar com infraestrutura tecnológica robusta e atualizada, capaz de garantir a coleta, processamento e análise das informações de forma eficiente e segura.

## 6. Prazo de Entrega

6.1. Os serviços de monitoramento e clipping jornalístico deverão ser entregues diariamente, no formato eletrônico e digital legível, reproduzindo o veículo original contido em plataforma eletrônica acessível de qualquer dispositivo conectado à internet, até as 9 horas do dia seguinte à publicação das matérias.

6.2. O clipping impresso e/ou em formato digitalizado, conforme demanda da Assessoria de Comunicação (ASCOM) da AGEHAB, deverá ser entregue mensalmente, até o 3º dia útil do mês subsequente ao período de referência.

## 7. Local de Prestação dos Serviços

7.1. Os serviços de monitoramento e análise das mídias serão realizados na sede da empresa contratada.

7.2. A entrega dos clippings eletrônico e impresso poderá ser feita eletronicamente ou presencialmente, conforme acordado entre as partes.

## 8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### MENOR PREÇO (POR ITEM)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	CONTENT ASSESSORIA E CLIPPING (CNPJ: 27.691.290/0001-13)

				<b>Valor unitário R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
1	contratação de empresa especializada em clipping jornalístico para monitoramento e gravação de clipping eletrônico diário, contendo matérias jornalísticas referentes à Agehab e respectivos assuntos de interesse, veiculados em emissoras de rádio, TV, mídias impressas e digitais do Estado de Goiás, com objetivo de atender às necessidades da Agência Goiana de Habitação (Agehab).	12	meses	R\$ 3.916,85	R\$ 47.002,20

8.1. O valor da contratação corresponde a R\$ 47.002,20 (quarenta e sete mil e dois reais e vinte centavos), incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços.

8.2. Os serviços englobam ainda o clipping eletrônico diário, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio do monitoramento de informações/notícias veiculadas em emissoras de TV e rádio, mídias impressas e eletrônicas do Estado de Goiás, sites e agências de notícias nacionais, de interesse da AGEHAB. Eventualmente, sob demanda da Agência, o serviço também poderá abranger veículos de outros Estados, inclusive os de circulação nacional. Além disso, inclui-se a gestão da informação e análise de conteúdo sobre assuntos de interesse da AGEHAB, por meio da elaboração e envio de relatórios semanais, mensais e anuais.

## 9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.1 O fornecimento do serviço de clipping será via sistema computadorizado, de forma digital, com ferramentas de acompanhamento, visualização de vídeos e áudios, gerenciamento de notícias e geração de relatórios, banco de dados e pesquisas.

9.2 A Contratada será a responsável pelo fornecimento das informações, monitoramento de mídia, gestão da informação e análise de conteúdos no sistema digital, que deverá estar disponibilizado para a AGEHAB;

9.3 O acesso será restrito por intermédio de senhas individuais;

9.4 A Contratada deverá entregar semestralmente um dispositivo móvel (HD externo, pendrive ou similar) para backup, contendo todas as matérias clipadas no período;

9.5 O sistema computadorizado deverá ficar no ar 24 horas por dia, podendo ser acessado de qualquer lugar do país ou do exterior até o fim do contrato.

## 10. FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO

10.1. Disponibilizar as matérias jornalísticas de mídias impressas, online e emissoras de rádio e TV, diariamente em sistema computadorizado, de forma digital, editado, analisado e liberado no período da manhã, até às 9 horas. O serviço deverá fornecer ferramentas de pesquisa e emissão de relatórios. O material deverá ser atualizado durante todo o dia. A Contratada deverá oferecer treinamento específico a respeito da operação do sistema, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da última assinatura do contrato pela autoridade superior.

## 12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

12.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

12.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

12.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

12.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

12.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

12.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

12.2.6. Atestar o recebimento definitivo:

12.2.6.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável.

12.2.6.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita até 5 (cinco) dias após o atesto.

12.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

12.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

## 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, contados do Aceite e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

13.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

13.2.1. A data da emissão.

13.2.2. Número do CONTRATO.

13.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

13.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

13.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp = V * 0,005 * n / 30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas

## 15 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 15.1. DA HABILITAÇÃO

15.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

### 15.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.2.1. No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, satisfatoriamente o objeto deste Termo de Referência. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

## 16. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, trata-se de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras, especificados no item II, do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

16.2. A opção por julgamento do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), se sustenta na padronização do objeto da contratação, conforme preceitua as diretrizes do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, além do que demonstrou ser a melhor opção para o presente certame.

## 17. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

17.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Planilha Mercadológica - Precificação", constante dos autos.

## 18. RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

## 19 - ORDEM DE SERVIÇOS

19.1. A CONTRATANTE, através da Gerência de Comunicação da AGEHAB ou do Gestor de Contrato, emitirá a Ordem de Serviço.

## 20 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

20.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

20.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

20.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços.

20.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através da Gerência de Comunicação Organizacional, que acompanhará a execução do serviço, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

20.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

20.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

20.7. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

20.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.9. Responsabilizar-se pela prestação de serviços nos prazos indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

20.10. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

20.11. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

20.12. Manter a confidencialidade das informações da contratante.

20.13. Monitorar os veículos de comunicação indicados pelo contratante, incluindo jornais, revistas, sites, blogs, rádios, TVs e redes sociais.

20.14. Coletar as notícias relevantes para o tema de monitoramento, de acordo com as palavras-chave, setores de interesse, locais geográficos e outros critérios definidos pelo contratante.

20.15. Analisar as notícias coletadas para identificar as informações mais importantes e relevantes para o contratante.

20.16. Formatar os relatórios de acordo com o formato desejado pelo contratante, como resumos diários, alertas em tempo real ou análises mensais aprofundadas.

20.17. Incluir nos relatórios as informações relevantes para a contratante, como data da publicação, veículo de comunicação, título da notícia, resumo da notícia, análise da notícia e link para a notícia original.

20.18. Entregar os relatórios no prazo acordado com o contratante.

- 20.19. Armazenar as informações coletadas de forma segura, utilizando medidas de segurança adequadas para proteger contra acesso não autorizado, perda ou danos.
- 20.20. Não divulgar informações confidenciais do contratante a terceiros, exceto se autorizado por escrito pelo contratante.
- 20.21. Responder às dúvidas da contratante sobre o serviço de monitoramento e clipping jornalístico.
- 20.22. Treinar a contratante sobre o uso da plataforma de monitoramento, caso seja fornecida.
- 20.23. Resolver problemas técnicos relacionados ao serviço de monitoramento e clipping jornalístico.
- 20.24. Cumprir com toda a legislação vigente relacionada ao monitoramento e clipping jornalístico.
- 20.25. A contratada deverá cumprir rigorosamente o escopo dos serviços descritos neste termo de referência, garantindo a qualidade e a precisão das informações fornecidas.
- 20.26. A contratada deverá designar uma equipe qualificada e experiente para a execução dos serviços, garantindo a disponibilidade e o suporte necessários para atender às demandas da AGEHAB.
- 20.27. A empresa deverá apresentar a Declaração de Ciência da Política de Transações com Partes Relacionadas da Agência Goiana de Habitação S/A, conforme exigência do Edital.

## 21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 21.2. Exercer a fiscalização quanto à prestação de serviços.
- 21.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 21.4. Definir e agendar o local de entrega do objeto.
- 21.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 21.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.
- 21.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por funcionário/empregado competente.
- 21.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 21.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante a prestação de serviços efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 21.11. Definirá juntamente com a Contratada o formato dos relatórios desejados e sua entrega, podendo ser entregues via e-mail ou outro meio de comunicação indicado.
- 21.12. Acompanhará o andamento do contrato bem como fornecerá feedback construtivo à empresa contratada sobre a qualidade dos serviços prestados, a relevância das informações coletadas e a utilidade dos relatórios.
- 21.13. Realizará reuniões periódicas com a empresa contratada para acompanhar o andamento do contrato, discutir os resultados do monitoramento e ajustar as estratégias, se necessário.
- 21.14. Aprovar ou solicitar revisões nos relatórios antes da entrega final.

21.15. A AGEHAB deverá fornecer à contratada todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo acesso a fontes de informação internas, quando aplicável.

21.16. A AGEHAB deverá designar um ponto de contato responsável pela comunicação com a contratada, facilitando a troca de informações e o acompanhamento dos serviços prestados.

## 22 - GARANTIAS.

22.1. A empresa contratada deverá oferecer as seguintes garantias:

22.1.1. Qualidade dos serviços: Os serviços deverão ser prestados de acordo com as melhores práticas de mercado, atendendo aos prazos e níveis de qualidade especificados neste Termo de Referência;

22.1.2. Confidencialidade das informações: A empresa contratada se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços, sob pena das sanções legais;

## 23 – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §§1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

23.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

23.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

23.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Termo de Referência.

23.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

23.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

23.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

23.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

23.10.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

23.10.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

23.10.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

23.10.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

23.10.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

23.10.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## 24– REAJUSTE DO CONTRATO

24.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

## 25 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato/Grupo de Gestores.

25.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

25.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

25.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

25.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

25.6. A CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, feriados, e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato.

25.6.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

25.6.2. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

25.6.3. O pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

25.7. A gestão e a fiscalização da execução do Contrato compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I – Aferir o cumprimento dos resultados previstos pela AGEHAB para o serviço contratado;

II – Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas,

III – Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do Contrato, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do Contrato e a solução de problemas relacionados ao objeto.

25.8. A gestão e a fiscalização competem ao gestor do contrato e/ou Grupo de Gestores, auxiliado pela Gerência Administrativa, Auditoria Interna e Diretoria Administrativa e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

## 26. DA RESCISÃO

26.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos artigos 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

26.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do CONTRATADO;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

26.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### 26.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

26.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 26.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 26.5 será de 90 (noventa) dias.

26.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;

II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;

III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art 77, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), a CONTRATADA que:

27.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

27.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

27.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

27.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

27.1.5. Cometer fraude fiscal.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

27.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

27.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

27.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

27.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

27.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

27.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

27.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser resarcidos apenas com a aplicação de multas.

27.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

27.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

27.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

27.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

27.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

27.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

27.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

27.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

27.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

27.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

27.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

27.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

27.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## 28. RECURSOS FINANCEIROS

28.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por Recursos Próprios, devidamente detalhados pelo Setor Financeiro da AGEHAB, conforme apropriado.

## 29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Fica expressamente proibida a subcontratação total, cessão ou transferência do objeto estabelecido neste Termo de Referência a terceiros.

## 30. DA RESERVA OU NÃO DE COTAS PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

30.1. Será aplicado tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## 31. CLÁUSULA ARBITRAL

31.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do contrato decorrente desta licitação, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação ou mediação (métodos autocompositivos) no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual(CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 32. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

32.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

32.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

32.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

32.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

## 33. DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A legislação que embasa a contratação do objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes.

## 34. DO FORO

34.1. Para solucionar quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ABREU BARBOSA DE SOUZA**, Assessor (a), em 01/07/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA**, Presidente, em 02/07/2025, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76452693** e o código CRC **FF26113A**.

5015.



Referência: Processo nº 202500031005031



SEI 76452693